

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 03 de 08
PRESIDENTE



EM 27 03 08
Fete Aogp fbrsh

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO N: 778/08

Mensagem nº 017

João Pessoa, 26 de março de 2008

Senhor Presidente,

Submeto ao elevado exame dos membros dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que solicita autorização para remanejar o valor de R\$ 9.434.000,00 (nove milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais), do orçamento do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF para o orçamento da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, na forma expressa nos Anexos I e II do Projeto de Lei em comento.

Este intento objetiva atender a demandas habitacionais do Estado, tais como o Plano de Arrendamento Residencial – PAR, PRÓ-MORADIA, bem como casas destinadas aos servidores que já contribuíram para sua aquisição, junto ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP.

Cumpre esclarecer que as referidas demandas não estão atreladas ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. No Orçamento do corrente exercício, foram indevidamente vinculadas ao Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF. 

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, certo de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância da medida proposta, solicito consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço, bem como a análise em caráter de urgência, consoante os ditames constitucionais e regimentais.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 778/08 João Pessoa, de de 2008

APROVADO EM TURNO
EM 09/11/2008
Secretário

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder e Órgãos, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

27.000- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

27.204- Companhia Estadual de Habitação Popular

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Projetos Habitacionais	3390.39	00	469.000,00
16.482.5137-1570- Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública	4490.51	00	1.249.000,00
16.482.5137-1670- Recuperação de Casas Populares	3390.39	00	499.000,00
16.482.5137-4269- Construção de Casas Populares	4490.51	00	7.216.000,00
	4490.51	83	1.000,00
Total do Órgão			9.434.000,00

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II ANULAÇÃO

- 27.000- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
27.903- Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Projetos Habitacionais	3390.39	00	469.000,00
16.482.5137-1570- Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública	4490.51	00	1.249.000,00
16.482.5137-1670- Recuperação de Casas Populares	3390.39	00	499.000,00
16.482.5137-4269- Construção de Casas Populares	4490.51	00	7.216.000,00
	4490.51	83	1.000,00
Total do Órgão			9.434.000,00

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

07
Alata
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 2 sob o nº 778/08
Em 27/03/2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/03/2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/03/2008
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/2008
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2008.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
D. N. dos Santos
Em 24/05/2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2008
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2008.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 27/03/2008
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 778/2008.

Autoriza o Governo do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER Nº 476/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 778/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Governo do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 029, de 07 de maio de 2007, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa autorizar o Governo do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00, e dá outras providências.

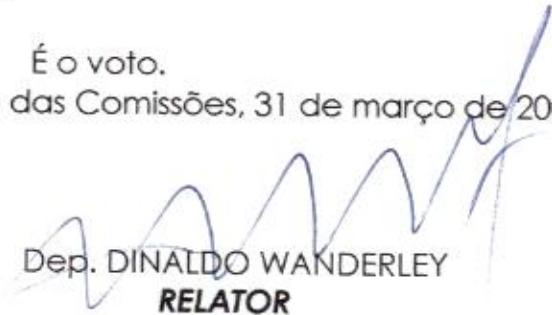
Na Mensagem Governamental Nº 017/2008, datada de 26 de março do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a proposição tem como escopo remanejar dotação do vigente orçamento do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF para o orçamento da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para ao interesse do povo paraibano.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade regimental e constitucional do **Projeto de Lei Nº 778/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 31 de março de 2008.


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do **Projeto de Lei Nº 778/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2008.

(Signature)
 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
 Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
 Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro

(Signature)
DEP. JOÃO HENRIQUE
 Membro

(Signature)
DEP. DINALDO WANDERLEY
 Membro/Relator

(Signature)
DEP. LEONARDO GADELHA
 Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS.
 Membro

*APROVANDO O PARECER, NA FORMA
 ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
 09.04.2008.*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 01/04/08 3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



MATÉRIA DISTRIBUÍDA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

778/2008 – (MENSAGEM Nº 017/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 e dá outras providências.

Designo como Relator
o Deputado _____
Ea. _____ / _____ / 2008

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 778/2008.

AUTORIZA O GOVERNADOR DO
ESTADO A REALIZAR
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O VALOR DE R\$
9.434.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR: Dep. Bui Fernandes.

P A R E C E R Nº 055/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 778/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 e dá outras providências".

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado, solicita autorização desta Casa Legislativa para remanejar o valor de R\$ 9.434.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta quatro mil reais), do orçamento do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF para o orçamento da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, na forma expressa nos Anexos I e II da propositura, sob o argumento, de que o intento objetiva atender a demandas habitacionais do Estado, tais como o Plano de Arrendamento Residencial – PAR, PRÓ-MORADIA, bem como casas destinadas aos servidores que já contribuíram para sua aquisição, junto ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Por fim, Sua Excelência, esclarece que as referidas demandas não estão atreladas ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e que, no orçamento do corrente exercício, foram indevidamente vinculados ao Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF.

A propositura na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando em consideração que a proposta atende aos requisitos preconizados no § 1º do art. 35, da Lei nº 8.264, de 27 de junho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008).

No mérito, compreendo, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 017, de 26 de março de 2008, junto ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, indubitavelmente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 778/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 "Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 778/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
 Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
 Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
 Membro

DEP. DUNGA JÚNIOR
 Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
 Membro

DEP. BIU FERNANDES
 Relator

DEP. IVALDO MORAES
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 09, 04, 08

*APROVADO O MANUSCRITO
 NA FORMA ORÇAMENTÁRIA DO
 DIA 09.04.2008.*

1.º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 366/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 778/2008 de sua autoria, que "Altera o art. 4º da Lei nº 8.384, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências".

Atenciosamente,



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 366/2008
PROJETO DE LEI N° 778/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 e dá outras providências.

A ASSMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.434.000,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 2° O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3° O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4° O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder e Órgãos, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 9 de abril de 2008.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

27.000- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

27.204- Companhia Estadual de Habitação Popular

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Projetos Habitacionais	3390.39	00	469.000,00
16.482.5137-1570- Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública	4490.51	00	1.249.000,00
16.482.5137-1670- Recuperação de Casas Populares	3390.39	00	499.000,00
16.482.5137-4269- Construção de Casas Populares	4490.51	00	7.216.000,00
	4490.51	83	1.000,00
Total do Órgão			9.434.000,00



ANEXO II ANULAÇÃO

27.000- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
27.903- Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Projetos Habitacionais	3390.39	00	469.000,00
16.482.5137-1570- Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública	4490.51	00	1.249.000,00
16.482.5137-1670- Recuperação de Casas Populares	3390.39	00	499.000,00
16.482.5137-4269- Construção de Casas Populares	4490.51	00	7.216.000,00
	4490.51	83	1.000,00
Total do Órgão			9.434.000,00

